

AVULSO NÃO  
PUBLICADO.  
REJEIÇÃO NA  
COMISSÃO DE  
MÉRITO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.406-A, DE 2013** (Do Sr. Major Fábio)

Determina o fechamento do estabelecimento que, em comercialização por quilo, cobrar preço acima do efetivamente devido pelo consumidor; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela rejeição (relator: DEP. PAULO WAGNER).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
DEFESA DO CONSUMIDOR E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Ao estabelecimento que, tendo comercializado produto por quilo, cobrar do consumidor preço acima do efetivamente devido será aplicada a penalidade de fechamento pelo prazo necessário à comprovação da regularização dos equipamentos de pesagem ou de cálculo do preço a pagar, sem prejuízo das demais cominações administrativas e penais previstas em lei e da indenização cível estabelecida pelo Poder Judiciário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Parece que já se tornaram como ladainhas as infindáveis reclamações dos consumidores em relação às práticas abusivas de fornecedores, particularmente os estabelecimentos que cobram acima do preço fixado em quilos quando da venda de alimentos em regime “self service” ou in natura”, em restaurantes, feiras, sorveterias, padarias e assemelhados.

Não se sabe se o Poder Público faz ouvido moco, ou se é incapaz de perceber ou de atuar para coibir essa conduta mais que reprovável, verdadeiramente criminosa!

Por isso, enquanto não se cria a cultura de levar à esfera penal os verdadeiros roubos que se praticam diariamente pelo País, porque constrangem o consumidor a não questionar diante de outras pessoas, mesmo sabendo que estão sendo flagrantemente espoliados, pode-se, como meio mais eficaz, colocar à disposição dos órgãos de defesa do consumidor um instrumento que é o agravamento da penalidade administrativa, sem prejuízo do que se poderá operar na apuração criminal e na indenização cível que vier a ser provocada pelo consumidor.

Assim é que, constatada a cobrança a maior, o estabelecimento deve ser liminarmente fechado pela fiscalização, até que se apure e se regularize o que causa o ilícito.

Dado o alcance da medida proposta, bem como sua cristalina eficácia e força indutiva da boa conduta, contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2013.

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
**DEM/PB**

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.406, de 2013, de autoria do Deputado Major Fábio, determina o fechamento do estabelecimento que, em comercialização por quilo, cobrar preço acima do efetivamente devido pelo consumidor.

Estabelece que a penalidade deverá ser aplicada ao estabelecimento pelo prazo necessário à comprovação da regularização do equipamentos de pesagem ou de cálculo do preço a pagar.

Determina, ainda, que além das cominações administrativas e penais previstas em lei, o estabelecimento comercial fica sujeito a indenização civil estabelecida pelo Poder Judiciário.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Não obstante a intenção do autor da proposição, no sentido de buscar a proteção do consumidor brasileiro, é importante levar em consideração o bom senso e a sistemática de sanções previstas e proposta pelo próprio Código de Defesa do Consumidor – CDC – e outras normas da legislação consumerista.

Nas penalidades previstas na legislação de defesa do consumidor existe, normalmente, uma gradação na intensidade da pena imposta em relação ao tempo pelo descumprimento da norma ou pela reincidência da infração. A prática que tem sido aprovada é iniciar a aplicação das penalidades, por exemplo, com uma advertência, seguindo para a multa e, como último recurso, partindo-se para a proibição de funcionamento de determinado estabelecimento ou mesmo cassação da licença de funcionamento.

Além disso, a pesagem irregular é uma infração às normas já dispostas no Código de Defesa do Consumidor e, por isso, podem ser aplicadas as sanções já existentes no próprio CDC. Vejamos o art. 56 do CDC:

*“Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:*

- I - multa;*
- II - apreensão do produto;*
- III - inutilização do produto;*
- IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;*
- V - proibição de fabricação do produto;*
- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;*
- VII - suspensão temporária de atividade;*
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;*
- IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;*
- X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;*
- XI - intervenção administrativa;*
- XII - imposição de contrapropaganda.*

*Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.”*

Ante o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.406, de 2013.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2013.

Deputado PAULO WAGNER  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 5.406/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Wagner.

Estiveram presentes os Senhores Deputados José Carlos Araújo - Presidente, Felipe Bornier e Eli Correa Filho - Vice-Presidentes; Aureo, Chico Lopes, Francisco Chagas, Ivan Valente, José Chaves, Paulo Freire, Paulo Wagner, Reguffe, Ricardo Izar, Severino Ninho, Antônia Lúcia, Deley, Nilda Gondim e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2013.

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**